



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de MAIO

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 152/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 216/2019



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 605/16, de autoria da Vereadora Edir Sales, que "altera a Lei nº 16.125, de 11 de março de 2015, com a finalidade de ampliar e garantir o direito dos animais domésticos, e dá outras providências", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela SPTrans e pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/FP/jgc
Resp 605/16

DISP - SGP-22 - 29/05/2019 - 15:41 - 009965 - 1/1



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Superintendência de Operações

Rua Santa Rita, 590, Unidade Catumbi - Prédio D - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030

Telefone: 2796-3299 - www.sptrans.com.br

Informação SPTRANS/DO/SOP Nº 016628572

São Paulo, 25 de abril de 2019

DP/SJU

Dra. Audrey Gabriel

Em atenção ao expediente em referência e quanto às considerações nos limites da competência desta Superintendência de Operações - DO/SOP, temos a informar que, analisando o conteúdo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 0605/16 (SEI nº 016403587) e em relação à propositura somos favoráveis à manutenção do item I do Artigo 3º da Lei nº 16.125 (016628500), de 11 de março de 2015.

Portanto, considerando a manutenção do nosso entendimento, somos favoráveis ao **Veto Total** do referido Substitutivo ao Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Ferreira Braz, Superintendente**, em 25/04/2019, às 11:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016628572** e o código CRC **8B8DFADC**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Superintendência de Operações

Rua Santa Rita, 590, Unidade Catumbi - Prédio D - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030

Telefone: 2796-3299 - www.sptrans.com.br

Informação SPTRANS/DO/SOP Nº 016685182

São Paulo, 26 de abril de 2019

DP/SJU

Dra. Audrey Gabriel

Em complemento a nossa Informação SEI nº 016628572, cabe informar que somos favoráveis à manutenção do item I do Artigo 3º da Lei nº 16.125, de 11 de março de 2015, considerando Manifestação anterior da nossa Área Jurídica às fls. 11 (SEI nº 016404312) sobre PL análogo acerca do assunto, cujo teor transcrevemos seguir:

“... I - O animal não pederá ser conduzido no transporte coletivo, nos dias úteis, em horário de “pico”, ou seja, na parte da manhã, entre as 06:00h e as 10:00h, e na parte da tarde, entre as 16:00h e as 19:00h;

Nas inúmeras cidades estrangeiras em que se permite o trânsito de animais no transporte público (vide Anexo I), quando não se é vedado, é desaconselhado nos horários de pico. Estes horários são variáveis, às vezes das 5h às 9h e das 16h às 19h, às vezes das 7h às 9h e das 16 às 18h. Portanto, ainda que não seja um horário de pico padrão, seria aconselhável vedar o trânsito de animais no horário de pico.

No entanto, acreditamos que esta disposição por Lei geraria um engessamento supremo, tendo em vista a dinâmica da cidade e a velocidade de mudanças na realidade. Como dito anteriormente e como se verá abaixo, compete ao Poder Executivo Municipal legislar sobre a matéria, isto é, dispor sobre a organização, planejamento e execução do serviço de transporte público...”

Considerando que as razões justificadas nessa Manifestação permanecem válidas para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, reafirmamos nosso entendimento, sendo favoráveis ao **Veto Total** do referido Substitutivo ao Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Chagas Alves, Diretor de Operações**, em 26/04/2019, às 15:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Ferreira Braz, Superintendente**, em 26/04/2019, às 17:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **016685182**
e o código CRC **5269BEFB**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000999-5

SEI nº 016685182

Do SEI 6010.2019/0000999-5 em 26/04/2019

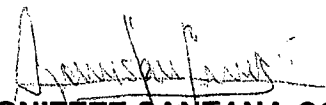
(a)..........
SPTtrans
Pront. 121822-0**INTERESSADO:** Câmara Municipal**ASSUNTO:** PL nº 605/16 – Altera a Lei nº 16.125/15, com a finalidade de permitir a condução de animais em transporte coletivo em qualquer dia e horário.**DP/SJU**
Sra. Audrey Gabriel

Tendo em vista a solicitação expedida no documento 016404429, e considerando os limites da competência desta Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração, informamos que o Substitutivo ao Projeto de Lei 0605/16 não cria qualquer ônus ao Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, visto que o referido projeto não altera a cobrança de uma tarifa vigente para o animal em caso de ocupação de assento.

Assim, entendemos não haver óbice no âmbito financeiro para a aprovação do referido Substitutivo ao Projeto de Lei 0605/16.

Em 26 de abril de 2019.

De acordo.

**ANDRÉA COMPRI**
Superintendente de Receita e
Remuneração**DONIZETE SANTANA COSTA**
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Direito Público

Rua Boa Vista, 236, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-6856 - www.sptrans.com.br

Manifestação

Parecer DP/SJU/GDP 044/2019

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal -SGM-ATL via SMT/GAB.

ASSUNTO: Análise e manifestação acerca do Substitutivo ao projeto de Lei nº 605/16, para alterar a Lei 16.125/15, com a finalidade de permitir a condução de animais em transporte coletivo em qualquer dia e horário.

DP/GAB

Dr. Albino da Silva

Trata o presente expediente encaminhando pela SMT para análise e manifestação de substitutivo ao Projeto de Lei 0605/15 (016403587), que tem por finalidade alterar a Lei 16.205/15 que dispõe acerca do transporte de animais nos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano desta cidade de São Paulo.

O Substitutivo tem por finalidade alterar o artigo 3º inciso I da Lei 16.205/15, para que os animais possam ser transportados nos coletivos sem restrição de horário, diversamente do que consta atualmente na redação do referido artigo.

A justificativa baseia-se como medida de ampliar e garantir o direito dos animais domésticos, o direito a vida e a um transporte devido nos horários necessários, não apenas nos horários hoje permitidos, visando sanar o suposto vício.

Consta o parecer da Comissão CCJLP, cópia do próprio substitutivo e justificativa (016403840).

Manifestações anteriores quando da promulgação da Lei 16.125/15 e informações acerca do substitutivo (016628500).

A Diretoria de Operações reafirmou o seu entendimento anterior, pela manutenção do artigo 3º, I da Lei 16.125/15, pelos fundamentos anteriormente delineados, acreditando que a disposição dos horários, onde existe a proibição dos animais nos horários de pico padrão é a mais aconselhável para evitar transtornos aos usuários e aos próprios animais.

A Diretoria de Gestão Econômico-Financeira da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, a qual entende “*não haver óbice no âmbito financeiro para a aprovação do referido Substitutivo ao Projeto de Lei 0605/16*”; por não haver qualquer impacto tarifário ou financeiro.

É o sucinto relatório.

Do ponto de vista jurídico-legal cumpre-nos as seguintes considerações.

Em primeiro lugar, a Lei Orgânica do Município elenca no *caput* do art. 172 e nos artigos seguintes que :

“Art. 172 - Compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.

Art. 173 - O sistema de transporte urbano compreende:

I - o transporte público de passageiros;

[...]

IV - mecanismos de regulamentação.

Art. 175 - A regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar:

IV - os direitos e os deveres dos usuários e das operadoras, considerando o conforto e a segurança dos usuários e operadores dos veículos;

VII - normas relativas às características dos veículos.”

Neste contexto verifica-se que é de competência do Executivo regulamentar os direitos e deveres dos usuários considerando o conforto e a segurança dos usuários e dos operadores.

Como explanado anteriormente, compete ao Poder Executivo Municipal legislar sobre a matéria, isto é, dispor sobre a organização, planejamento e execução do serviço de transporte público. Pertinente é, o veto ao substitutivo proposto.

Nas inúmeras cidades estrangeiras em que se permite o trânsito de animais no transporte público, como explanado anteriormente (manifestação anterior), quando não se é vedado, é desaconselhado nos horários de pico. Estes horários são variáveis, às vezes das 5h às 9h e das 16h às 19h, às vezes das 7h às 9h e das 16 às 18h. Portanto, ainda que não seja um horário de pico padrão, seria aconselhável vedar o trânsito de animais no horário de pico.

Tais premissas corroboram com a necessidade de manutenção do texto legal, sem as alterações propostas pelo substitutivo, preservando o conforto e segurança dos usuários e dos animais.

Vê-se que é patente ser de iniciativa do Executivo regulamentar os direitos e deveres dos usuários de forma a preservar o conforto e a segurança dos usuários.

Diante do retro e supraexposto, considerando a manifestação das áreas técnicas e a legislação em vigor, **conclui-se que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 0605/16 não está em consonância com os ditames legais, e com vício de iniciativa**, implicando assim na **recomendação de oposição de veto** ao Projeto de Lei se apresentado ao Sr. Prefeito.

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação e deliberação superior.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ribeiro Nubling, Advogado(a)**, em 07/05/2019, às 08:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Helena Rodrigues Capela, Gerente de Direito Público**, em 07/05/2019, às 13:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Audrey Gabriel, Superintendente Jurídico**, em 07/05/2019, às 18:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016842955** e o código CRC **3175B1B5**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Chefia de Gabinete da Presidência

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: 3396-6813/Ramais:6813 / 6815 - www.sptrans.com.br

Encaminhamento SPTRANS/DP/GAB Nº 017045294

São Paulo, 09 de maio de 2019

À

SMT/GAB

Em atenção ao solicitado no doc. 016448147, restituo o presente com a manifestação apresentada pela Gerência de Direito Público doc. 016842955, recomendando a aposição de veto ao Projeto de Lei 0605/16.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Albino Silva da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 10/05/2019, às 08:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017045294** e o código CRC **45AFC917**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 017120838

CASA CIVIL/ATL III;

Senhora Assessora:

Encaminho o presente a Vossa Senhoria dando conta da inadequação técnica da proposta veiculada pelo substitutivo contido no documento SEI 012792335, nos termos da manifestação 016842955.

Sendo o que havia a informar, subscrevo-me.

ANTONIO R. DENARDI

Secretário Municipal Substituto de Mobilidade e Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rudnei Denardi, Secretário(a) Substituto(a)**, em 14/05/2019, às 12:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017120838** e o código CRC **0CB59CDF**.